



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

- 1. Expediente nº:** 904/2017
2. Classe de Assunto: 15- Expediente
2.1. Assunto: 1- Expediente, Consulta acerca de valor remuneratório e legais do Presidente da Câmara e dos Vereadores
3. Responsável: Antônio Valdônio Rodrigues Loiola
CPF: 001.700.951-00
4. Órgão: Câmara Municipal de Gurupi/TO
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Procurador constituído: Não há

7. DESPACHO Nº 139/2017

7.1. Determino o encaminhamento do presente Expediente à Coordenadoria de Protocolo Geral para autuar como Consulta.

7.2 Em seguida, à Quarta Diretoria de Controle Externo para análise. Ato contínuo, encaminhar ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas para emissão de Parecer, nos termos dos artigos 155¹, 369² e 373³ do Regimento Interno deste Tribunal.

7.3. Após, retornem os autos a esta Relatoria

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Quarta Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 15 do mês de fevereiro de 2017.

NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
Conselheiro – Relator

¹**Art. 155** - Nas consultas será sempre ouvido o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.

² **Art. 369** – Objetivando subsidiar a supervisão do Conselheiro a que estejam vinculados, cabe aos Auditores acompanhar o planejamento e a execução dos serviços de fiscalização dos programas, contas, sistemas, projetos e atividades, com a finalidade de avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia e efetividade da gestão, bem como emitir pareceres e/ou promover, por determinação do Conselheiro-Relator, diligência para complemento de instrução processual.

³ **Art. 373** - Os Procuradores serão ouvidos em todos os processos sujeitos à decisão do Tribunal, após concluída a instrução, encaminhando-se lhes, também, todos os recursos e os julgamentos em que se apontem irregularidades e se imputem débitos, multas e outras quaisquer sanções, para os fins previstos no artigo 145, incisos VI, VII e VIII da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 15/02/2017 17:00:33